



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023**

O MUNICÍPIO DE TUBARÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 82.928.656/0001-33, com sede administrativa localizada na Rua Felipe Schmidt., 108, Centro, nesta cidade de Tubarão/SC, representado pelo PREFEITO INTERINO Sr(a) GELSON JOSÉ BENTO, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro lado a empresa **DENIVAL T T JUNIOR**, inscrita no CNPJ sob Nº 14.510.744/0001-60, com sede à MARCELO MENDES CARDOSO , nº 290 , bairro Passagem , cidade Tubarão , CEP: 88706535 UF: SC, telefone: 4899000002, e-mail: baltha10@gmail.com, neste ato representada pelo(a) Sr(a). DENIVAL THEOPHILO THIMOTTEO JUNIOR, CPF 009.519.469-00 doravante denominada DETENTORAS DA ATA, que firma a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 15/2023, Processo Licitatório nº 72/2023 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de mobiliário em geral, para atender as demandas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação, para compor o espaço da Casa Huberto Rohden (Casa da Cidade), Município de Tubarão/SC., em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº.8.666/93, mediante as cláusulas, condições a seguir estabelecidas e demais legislações vigentes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1. Descrição**

**1.1.1.** O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de mobiliário em geral, para atender as demandas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação, para compor o espaço da Casa Huberto Rohden (Casa da Cidade), Município de Tubarão/SC. conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº15/2023, o qual integra a presente Ata em todos os seus termos.

**1.1.2.** São órgãos/entidades integrantes deste processo licitatório: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO

**1.1.3.** As quantidades dos itens com preços registrados são estimativas de contratação durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não estando a Administração obrigada a contratar em sua totalidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá validade por um ano, a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DO OBJETO**

**3.1. Da utilização:**

**3.1.1.** A contratação juntamente ao (s) fornecedor (es) registrado (s) será formalizada pelo Município por intermédio de contrato, com a consequente emissão da nota de empenho;

- a) Cada contrato deverá conter, no mínimo:
- b) Número do Pregão e da Ata de Registros de Preços;
- c) As especificações e quantidades do objeto pretendido;
- d) O preço registrado, que deverá ser respeitado pelo fornecedor;
- e) A dotação orçamentária que dará cobertura à despesa;
- f) A destinação do objeto adquirido.

**3.1.2.** O Contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, na forma prevista no art. 62 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** Os materiais deverão ser entregues em conformidade como Termo de Referência, constante no anexo I do edital, o qual integra a presente Ata em todos os seus termos;

**4.2.** Verificada qualquer irregularidade na entrega dos materiais ou a sua complementação não eximem o MUNICÍPIO de aplicar penalidades por descumprimento da obrigação, previstas no edital.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS**

**5.1.** Os preços registrados são os constantes da planilha a seguir:

Nº Item	Nº Lote	Especificação	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
1		BALCÃO DE ATENDIMENTO: Balcão de atendimento com 100 cm de altura, 135 cm de largura e 171 cm de comprimento e mesa na parte interna com altura de 80 cm (seguir medidas e desenho conforme projeto). O móvel deverá ser confeccionado em MDF com chapas de espessura mínima de 15 mm nos padrões Cinza	UN	PROPRIO	1,00	1.799,0000	1.799,00



Puro e Azul Soft Arauco revestido nas duas faces (seguir padrão de acabamento conforme cores do projeto). A espessura final aparente de todas as partes do móvel deverá ser de 5 cm e as bordas deverão ser encabeçadas por fitas de PVC ou ABS na mesma cor do revestimento. Fixação dos tampos através de parafusos e buchas metálicas.

2	<p>PAINEL INFORMATIVO: Painele com finalidade informativa em formato de L com dimensões de base de 331 cm x 308 cm e 10 cm de espessura e altura de 371 cm, com prateleira superior também de 10 cm de espessura com iluminação. O móvel deverá ser confeccionado em MDF com chapas de espessura mínima de 18 mm no padrão Cinza Puro revestido nas duas faces (seguir padrão de acabamento conforme cores do projeto). As bordas deverão ser encabeçadas por fitas de PVC ou ABS na mesma cor do revestimento.</p> <p>O painele deverá suportar a instalação de TV em um dos lados, devendo estar previsto espaço para passagem de fios e retirada do mesmo para manutenção caso necessário. A fixação do painele deverá ser executada através do sistema de encaixe 'mão amiga'. A prateleira superior deverá ter 8 luminárias spots de LED de embutir de 9 W em luz amarela e dimensão de 10 x 10 cm cada.</p>	UN	PROPRIO	1,00	6.497,0000	6.497,00
3	<p>BALCÕES: Balcão composto de duas partes sobrepostas sendo, uma base com dimensão de 285 cm de largura por 130 cm de profundidade com 3 nichos vazados para inserção de puffs, conforme projeto. O móvel deverá ser confeccionado em MDF com chapas de espessura mínima de 15mm no padrão Azul Soft Arauco revestido nas duas faces. A espessura final aparente do móvel deverá ser de 5 cm e as bordas deverão ser encabeçadas por fitas de PVC ou ABS na mesma cor do revestimento. O balcão superior terá as dimensões de 240 cm de largura por 85 cm de profundidade e terá 4 gavetões, conforme projeto e deverá ser confeccionado em MDF com chapas de espessura mínima de 15mm no padrão Azul Soft Arauco revestido nas duas faces e as bordas deverão ser encabeçadas por fitas de PVC ou ABS na mesma cor do revestimento. O sistema de abertura das gavetas deverá ser 'fecho-toque' com corrediças telescópicas com amortecedor.</p>	UN	PROPRIO	1,00	1.599,0000	1.599,00
4	<p>NICHOS DE MDF: Nichos móveis com dimensão de 80 cm de largura por 40 cm de profundidade e 40 cm de altura, conforme projeto, a serem distribuídos de acordo com a vontade do cliente. Todas as faces do móvel deverão estar perfeitamente acabadas. Os nichos deverão ser confeccionados em MDF no padrão Tijolo Matt Guararapes revestido nas duas faces com espessura final aparente de 5 cm e bordas encabeçadas por fitas de PVC ou ABS na mesma cor do revestimento.</p>	UN	PROPRIO	6,00	399,0000	2.394,00
5	<p>PUFFS: Puff quadrado estruturado em MDF, revestido em couro verde. Dimensões: 400 mm (L) x 400 mm (P) x 380 mm (H).</p>	UN	PROPRIO	6,00	234,0000	1.404,00
6	<p>MÓVEL ÁGUA: Prateleira com dimensão de 75 cm de largura x 45 cm de profundidade confeccionada em MDF branco TX Duratex com espessura de 5 cm e bordas encabeçadas por fitas de PVC ou ABS na mesma cor do revestimento.</p> <p>Caixa em formato U com dimensão de 75 cm de largura por 60 cm de profundidade e 75 cm de altura confeccionada em MDF branco TX Duratex com espessura de 5 cm e bordas encabeçadas por fitas de PVC ou ABS na mesma cor do revestimento.</p> <p>Desenhos conforme projeto.</p>	UN	PROPRIO	1,00	1.699,0000	1.699,00

**Valor Total:** 15.392,00



#### CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pelo Município, da seguinte forma:

6.1.2. Até 30 (trinta) dias a partir da emissão e entrega do documento fiscal junto à Unidade Requisitante para conferência e certificação da mesma.

6.1.3. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação.

6.1.4. A despesa para eventual aquisição do objeto licitado correrá por conta das dotações orçamentárias do ano vigente, conforme necessidade da Secretaria/Entidade/Fundação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DA CONTRATADA:

7.1.1. Fornecer, mensalmente, prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

7.1.2. Comunicar à unidade requisitante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, que retarde ou impeça o fornecimento contratado;

7.1.3. Manter as mesmas condições de habilitação, verificadas quando da abertura das propostas;

7.1.4. Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

7.1.5. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o material fornecido, bem como pelo seu transporte e demais encargos até o local determinado para sua entrega.

7.1.6. Entregar o (s) material (s) autorizado dentro do prazo estabelecido, conforme edital.

7.2. DO MUNICÍPIO:

7.2.1. Promover o apontamento no dia do fornecimento do material, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

7.2.2. Elaborar e manter atualizada uma listagem de preços que contemple a relação dos materiais, para os fins previstos nesta Ata e no termo contratual;

7.2.3. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O **MUNICÍPIO** terá o direito de fiscalizar, direta ou indiretamente, ou ainda, por órgão financiadores, a entrega do objeto, devendo as **COMPROMITENTES** facilitar a fiscalização, a qual não diminuirá ou atenuará a responsabilidade das **COMPROMITENTES** em relação ao acordado nesta Ata.

8.2. Verificada qualquer irregularidade no fornecimento do objeto ou inadimplemento com quaisquer outras obrigações desta Ata, o **MUNICÍPIO**, mediante notificação, por escrito, às **COMPROMITENTES**, poderá exigir a retificação de tal defeito, irregularidade ou inadimplemento. Caso estes não sejam prontamente sanados pelas **COMPROMITENTES**, dentro do prazo fixado na notificação do **MUNICÍPIO**, o **MUNICÍPIO** poderá suspender, a risco e responsabilidade das **COMPROMITENTES**, ficando a mesma sujeita a todas as penalidades previstas nesta Ata, sem prejuízo do direito do **MUNICÍPIO** de rescindir o presente.

#### CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO/SUB-ROGAÇÃO

9.1. As **COMPROMITENTES** não poderão utilizar qualquer subcontratação/sub-rogação no fornecimento dos materiais sem o prévio consentimento, por escrito, do **MUNICÍPIO**.

9.2. Caso qualquer subcontratação/sub-rogação venha a ser autorizada pelo **MUNICÍPIO**, os termos e condições básicas da subcontratação/sub-rogação deverão observar os seguintes requisitos:

a) O subcontratado/sub-rogado responderá diretamente às **COMPROMITENTES**;

b) A subcontratação/sub-rogação não poderá resultar em qualquer despesa ou custo adicional para o **MUNICÍPIO**;

c) O subcontratado/sub-rogado ficará obrigado a cumprir todas as obrigações impostas às **COMPROMITENTES** nesta Ata;

d) As **COMPROMITENTES** permanecerão integralmente responsáveis pela execução do fornecimento dos Materiais e/ou Serviços subcontratados/sub-rogados;

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DA ATA

10.1. A Ata de Registro de Preços somente poderá ser alterada nas hipóteses e forma estabelecidas no art. 9º, do Decreto Municipal nº 2266/04.

10.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, em relação a cada **COMPROMITENTE**, no caso de:

10.2.1. Ocorrência da hipótese prevista no art. 9º, §4º, do Decreto Municipal nº 2266/04;

10.2.2. Persistência das infrações após a aplicação de multas previstas na cláusula décima primeira;

10.2.3. Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;



**10.2.4.** Demais hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei 8.666/93, bem como desta Ata;

**10.2.5.** Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da COMPROMITENTE;

**10.2.6.** Inobservância da boa técnica na execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.1.** Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, além das previstas na Lei 8.666/93, de aplicação subsidiária, das quais se destacam:

a) rescisão/cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços;

b) impedimento de participar de licitações com o Município, no prazo de até 05 (cinco) anos;

c) descadastramento do sistema de cadastro a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, no prazo de até 05 (cinco) anos.

d) multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do valor do contrato, por dia útil de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, pela recusa injustificada do adjudicatário em assiná-la, ou sobre o valor na nota de empenho correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

**11.2.** Os valores das multas aplicadas previstas nas alíneas do item anterior poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

**11.3.** Da aplicação das penas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

**11.4.** O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1.** Por previsão legal, as questões relacionadas com o cumprimento da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Tubarão-SC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação das COMPROMITENTES de cumprir os Contratos firmados até a data de vencimento da mesma.

**13.2.** A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência, constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços ou se deles não necessitar.

**13.3.** Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

**13.4.** A despesa com a contratação correrá à conta da dotação de cada unidade requisitante.

**13.5.** Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei 8.666/93.

E, por estarem justas e concordes, firmam a presente Ata, em 02 (duas) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Tubarão, 11 de Julho de 2023

\_\_\_\_\_  
GELSON JOSÉ BENTO  
PREFEITO INTERINO

\_\_\_\_\_  
DENIVAL T T JUNIOR  
DENIVAL THEOPHILO THIMOTTEO